

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 185.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º, 11.º, 12.º, 15.º, 19.º, 21.º, 29.º, 35.º, 78.º, 82.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Isenções nas operações internas

Estão isentas do imposto:

- 1) (...);
- 2) (...);
- 3) (...);
- 4) (...);
- 5) (...);
- 6) (...);
- 7) (...);
- 8) (...);

GRUPO PARLAMENTAR



- 9) (...);
10) (...);
11) (...);
12) (...);
13) (...);
14) (...);
15) (...):
 a) (...);
 b) (...);
16) A transmissão do direito de autor e a autorização para a utilização da obra intelectual, definidas no Código de Direito de Autor, quando efectuadas pelos próprios autores, seus herdeiros ou legatários, salvo quando o autor for pessoa colectiva;
17) (...);
18) (...);
19) (...);
20) (...);
21) (...);
22) (...);
23) (...);
24) (...);
25) (...);
26) (...);
27) (...):
 a) (...);
 b) (...);
 c) (...);
 d) (...);
 e) (...);
 f) (...);
 g) (...);
28) (...);
29) (...):
 a) (...);
 b) (...);
 c) (...);
 d) (...);
 e) (...);
30) (...);
31) (...);
32) (...);
33) (...);
34) (...);

GRUPO PARLAMENTAR



35) (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

36) (...);

37) (...);

38) A contribuição para a audiovisual cobrada para financiar o serviço público de radiodifusão e de televisão.

(...).»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira